



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2083, DE 2022

Altera os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória.

SF/22450.79677-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.**.....

.....

IX – se aproximar da residência ou do local de trabalho da vítima ou dos seus familiares durante o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou ainda no gozo de qualquer benefício que lhe autorize a saída do estabelecimento penal, nos casos de condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

.....” (NR)

“**Art. 52.**

.....

§ 1º.....

.....

III – que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameacem ou pratiquem violência contra a vítima ou seus familiares.

.....” (NR)

“**Art. 86.**.....

.....

§ 4º Será transferido para outro estabelecimento penal, localizado na mesma ou em outra Unidade Federativa, inclusive da União, o condenado ou o preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o juiz poderá aplicar, alternativamente ou cumulativamente, o regime disciplinar diferenciado, nos termos do inciso III do § 1º do art. 52 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe medidas adicionais de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A inspiração para esta proposta é o caso Bárbara Penna, que chocou o País em 2013. Bárbara foi vítima de tentativa de feminicídio, teve o corpo incendiado, foi jogada do terceiro andar do prédio onde morava e teve seus dois filhos assassinados pelo então marido, condenado a 28 anos de prisão. Ainda assim, ela continuou a receber ameaças dele de dentro do estabelecimento penal.

A resposta do Estado para casos assim deve ser firme, para evitar a prática de novos crimes contra as vítimas sobreviventes e seus parentes. Sendo assim, para coibir novas ameaças às vítimas e trazer tranquilidade às suas famílias, propomos, por meio do presente projeto de lei:

- configurar como falta grave a conduta do condenado que se aproximar da residência ou do local de trabalho da vítima ou dos seus familiares durante o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou ainda no gozo de qualquer benefício que lhe autorize a saída do estabelecimento penal, nos casos de



condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- possibilitar a transferência do preso provisório ou do condenado para outro estabelecimento penal, localizado na mesma ou em outra Unidade Federativa, inclusive da União, ou ainda a sua inserção no do regime disciplinar diferenciado, quando, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares.

Estamos convencidos de que se trata de inegável aperfeiçoamento de nossa lei de execução penal, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



SF/22450.79677-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- art50

- art52

- art86